



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.323/2025

DE 28 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal o celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização dos anos finais do ensino fundamental da Escola Estadual Raimundo Corrêa e a Escola Estadual Bairro dos Pereiras e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Toledo -MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização exclusivamente dos anos finais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Raimundo Corrêa e a Escola Estadual Bairro dos Pereiras.

Art. 2º - Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Toledo – MG absorverá todos os alunos do ensino fundamental anos finais do 6º ao 9º ano, devendo o município instruir junto à SEE processo para a autorização de funcionamento para atendimento aos anos finais do ensino fundamental nas Escolas Municipais na zona urbana de Toledo e no Bairro dos Pereiras.

Art. 3º - Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I - Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da escola municipal;
- II - Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- III - Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
- IV - Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V- Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
- VI - Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores classificados no processo seletivo da contratação temporária.

§ 1º Poderá o Município aproveitar os servidores classificados no Estado na condição de convocados, de que trata a Lei Estadual nº 23.750/2020 e Decreto Estadual nº 48109/2020, dispensando-se, assim, a realização de processo seletivo para a contratação temporária ou ainda considerar para o processo seletivo de contratação temporária municipal o tempo de serviço na educação estadual na respectiva função.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os servidores efetivos do Estado poderão permanecer na rede municipal após autorização para adjunção, sem ônus para o Município e sem prejuízos aos mesmos.

§ 3º O Município criará a “Escola tempo integral” para atender de forma gradativa todo o ensino fundamental, de 1ª ao 9ª ano, ampliando assim a oferta desta modalidade.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I - Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados nas referidas escolas atingidas pela municipalização, havendo o interesse dos mesmos;

II - Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

III - Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos finais de 6º ao 9º ano, da Escola Estadual Raimundo Corrêa e a Escola Estadual Bairro dos Pereiras;

IV - disponibilizar recursos financeiros, através de convênio, para a execução de Obra Escolar com a construção de Escola Municipal, ampliação da atual rede física do sistema municipal de Educação e aquisição de mobiliários e equipamentos para a unidade a ser construída.

Art. 5º - Quanto ao nome da Escola Municipal de ensino fundamental anos finais na cidade de Toledo – MG e Escola Municipal de ensino fundamental anos finais do Bairro dos Pereiras.

§ 1º Sua denominação será feita após consulta pública e encaminha à Câmara Municipal de Toledo - MG.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 7º - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei, a municipalização da educação, é uma oportunidade estratégica para Toledo, pois permitirá que o município receba recursos significativos do estado, que serão fundamentais para a construção de escolas, creches e implementação das escolas em período integral. Essa medida não apenas melhorará a infraestrutura educacional, mas também oferecerá às crianças uma educação inovadora e abrangente.

Com a gestão municipal, poderemos focar em desenvolver habilidades essenciais para o futuro dos nossos jovens, crianças e adolescentes, como empreendedorismo, resiliência emocional e habilidades sociais, esportes, música, teatro e comunicação. Além disso, ao fortalecer a educação integral, poderemos reduzir o tempo de exposição às telas e promover atividades mais saudáveis e interativas.

Acreditamos que essa iniciativa não apenas beneficiará o desenvolvimento educacional, mas também contribuirá para o crescimento socioeconômico do município, preparando nossas crianças para enfrentar os desafios do futuro com confiança, competência e sabedoria.

Cabe ainda mencionar, que como decorrência dessa adesão umas das contrapartidas do projeto será a possibilidade da construção de um prédio escolar para atender os alunos do ensino fundamental anos finais e a construção de 01 Unidade de Educação infantil conforme consta do termo assinado junto a Superintendente Regional de Ensino.

Pedimos a colaboração dessa Nobre Casa dando a este projeto um caráter de análise urgente devido ao cronograma para negociação do Projeto Mãos Dadas 2025, e conforme o cronograma da Secretaria de Estado de Educação a Lei autorizativa Municipal deve ser aprovada até 30/06/2025.

Respeitosamente.

Toledo-MG, 28 de maio de 2025

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal